

CONTRATO Nº. 209/2022-MP/PA.

**CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA RCN COMERCIO E SERVICOS
LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **RCN COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Nome Fantasia: **RCN SERVICE**, portadora do CNPJ/MF nº. 02.055.122/0001-00, estabelecida à Travessa Primeiro de Marco, nº 239 - Loja 06, Bairro da Campina, no Município de Belém – Pará, Telefone: (91) 3015-8328, 98421-1000 , 98159-6239, E-mail: rcnservicosgerais@gmail.com, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 066/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 132271/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Confecção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refis, com fornecimento de material**, para o Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 39.701,50** (trinta e nove mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 07/12/2022, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total R\$
1	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo até 10cm²	unidade	350	33,00	11.550,00
2	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 10,01cm² a 20cm²	unidade	150	35,00	5.250,00
3	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 20,01cm² a 30cm²	unidade	80	45,00	3.600,00
4	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 30,01cm² a 40cm²	unidade	18	47,00	846,00

5	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 40,01cm² a 50cm²	unidade	10	47,00	470,00
6	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo acima de 50cm²	unidade	10	62,00	620,00
7	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4911	unidade	100	57,00	5.700,00
8	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4912	unidade	15	65,00	975,00
9	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4913	unidade	8	67,25	538,00
10	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4923	unidade	20	68,00	1.360,00
11	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4927	unidade	5	76,00	380,00
12	Carimbo datador automático, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo: Trodat 4724	unidade	10	78,00	780,00
13	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 3,80cm x 1,40cm	unidade	60	30,00	1.800,00
14	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 4,70cm x 1,80cm	unidade	8	34,50	276,00
15	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 5,80cm x 2,20cm	unidade	5	37,50	187,50
16	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático medindo 3cm x 3cm	unidade	5	37,50	187,50
17	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 6cm x 4cm	unidade	5	39,00	195,00
18	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo datador automático quadrado medindo 4cm x 4cm	unidade	4	38,00	152,00
19	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 3,80cm x 1,40cm	unidade	65	25,00	1.625,00

20	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 4,70cm x 1,80cm	unidade	25	26,00	650,00
21	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 5,80cm x 2,20cm	unidade	10	27,50	275,00
22	Refil p/ carimbo automático medindo 3cm x 3cm	unidade	30	28,50	855,00
23	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 6cm x 4cm	unidade	9	35,50	319,50
24	Refil p/ carimbo datador automático quadrado medindo 4cm x 4cm	unidade	30	37,00	1.110,00
Valor Global					R\$39.701,50

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

4.1.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto concomitantemente com o início da vigência do contrato;

4.2. O Serviço de Compras da Divisão de Material encaminhará regularmente, conforme necessidade, o pedido das unidades à empresa contratada através de pedido de solicitação enviado por e-mail com a quantidade, tamanho de acordo com este instrumento, texto e tipo de carimbo/borracha/refil que deverá ser confeccionado e/ou entregue, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado;

4.3. O controle de pedidos de solicitação, bem como o horário de encaminhamento e recebimento dos mesmos pela Contratada, será realizado por servidor designado do Serviço de Compras (Fiscalização);

4.4. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por cada pedido de solicitação de até 20 (vinte) carimbos, contados do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, para a entrega dos materiais ora mencionados no Ed. Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Material (Serviço de Compras), à Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém-Pa, no horário de 8h às 16:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados. Telefone para contato: (91) 4006-3495, 4006-3496, 4006-3457 e 4006-3566;

4.5. O quantitativo de carimbos que ultrapassar o limite de 20 (vinte) unidades de carimbo em um mesmo pedido de solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 36 (quarenta e oito horas) a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras;

4.6. No caso de pedido de urgência, o prazo de entrega será de 06 (seis) horas, a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, por cada pedido de solicitação de até 05 (cinco) carimbos;

4.7. Os pedidos de urgência isentam a Contratante do pagamento de qualquer custo adicional pelo objeto contratado;

4.8. Para os casos de troca de borrachas de carimbos convencionais e automáticos, independente do tipo de pedido (de urgência ou não), a contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, para retirar o carimbo nesta unidade, a fim de efetuar a devida troca;

4.9. Os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação/acabamento ou que não apresentarem o texto/modelo/padrão conforme o que foi solicitado deverão ser reparados pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante, no prazo de 12 (doze) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na nota de entrega encaminhada pela empresa, devendo estar especificado na mesma os motivos de devolução dos carimbos e os ajustes necessários. Em se tratando de carimbos solicitados através de pedido de urgência, o prazo máximo para que a contratada providencie o ajuste será de 02 (duas) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na nota de entrega;

4.10. A confecção de carimbos deverá ser realizada no estabelecimento do contratado;

4.11. Não há impedimento para que a quantidade regular de fornecimento estimada para cada modelo de carimbo/refil/borracha seja modificada em razão da necessidade do Órgão, devidamente justificada, devendo a contratada atender a todos os pedidos desde que não ultrapasse o valor estimado mensalmente para o contrato;

4.12. No caso de situação emergencial ou eventual, justificada pelo fiscal do contrato e autorizada pela administração superior, o quantitativo/modelo de carimbos e o valor mensal estimado do contrato poderão ser ultrapassados desde que haja disponibilidade orçamentária;

4.13. O contratado fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência do mesmo, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.14. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no ato da entrega do material, representada pela conferência da quantidade, modelo/padrão/texto e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), sendo que os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição e,

b) **definitivamente**, mediante aceite após análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital, através da aposição da data e assinatura do carimbo de "Atesto" no verso da Nota Fiscal pela Fiscalização designada para este fim, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

4.15. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou no decorrer de vigência do contrato (inadequações, falhas ou incorreções), o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na notificação encaminhada à empresa, devendo estar especificado na mesma os motivos de devolução dos carimbos e os ajustes necessários, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

4.16. No caso dos carimbos solicitados em caráter de urgência, a substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na notificação encaminhada à empresa;

4.17. Durante o período de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

4.18. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.19. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega do objeto, deverá ser encaminhada ao e-mail material@mppa.mp.br, até a data e horário de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

4.20. Os materiais especificados neste instrumento deverão ser garantidos pela empresa adjudicatária por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do material pela Contratante, contra defeitos de fabricação e impropriedade, permanecendo isenta a Contratante do pagamento de quaisquer custos, exceto aqueles inquestionavelmente relacionados com o valor mensal dos objetos solicitados.

4.21. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato;

5.2.4. Enviar as solicitações, por meio do Serviço de Compras, mediante ofício, fax ou e-mail, informando a quantidade, tamanho de acordo com o instrumento, o texto e o tipo de carimbo/borracha/refil a ser confeccionado e/ou entregue, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado.

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante,

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, de acordo com o estabelecido no item 4.19 deste TR, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

6.2.6.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.6.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

6.2.6.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

6.2.6.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

6.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2.9. Manter atualizado e informar por escrito ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, através do e-mail material@mppa.mp.br, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros. No caso de endereço, telefone e e-mail destinados ao recebimento das solicitações de carimbos enviadas pelo Órgão, deverão ser informados imediatamente após a assinatura do contrato ao Serviço de Compras da Divisão de Material, bem como qualquer alteração a ocorrer no decorrer de vigência do mesmo;

6.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11. Receber o pedido das unidades deste Ministério através de pedido de solicitação enviado pelo Serviço de Compras por ofício, fax ou e-mail, com a quantidade, tamanho de acordo com este instrumento, texto e tipo de carimbo/borracha/refil que deverá ser confeccionado e/ou entregue, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado;

6.2.12. Aceitar alteração da quantidade regular de fornecimento estimada mensalmente em razão da necessidade do órgão;

6.2.13. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados no contrato, com material de primeira qualidade;

6.2.14. Reparar os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação ou por não apresentarem o texto conforme o que foi solicitado, sem nenhum ônus para a contratante, nos prazos estipulados neste instrumento;

6.2.15. Fornecer todos os produtos indispensáveis para a confecção dos carimbos, troca de borrachas e aquisição de refis;

6.2.16. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no contrato, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

6.2.17. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

6.2.18. Não exceder a subcontratação do objeto em 30% (trinta por cento) do total contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

6.2.18.1.1. Somente será permitido o início da execução por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas neste instrumento.

6.2.18.1.2. Antes do início da execução do objeto por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

6.2.19. Cumprir as demais obrigações exigidas no contrato e no Edital.

6.2.20. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

6.2.20.1. A vedação do item 6.2.20 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.20.2. A vedação do item 6.2.20 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.20.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.21. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.21.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.21.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida (Banco: BANPARÁ, Agência 011, conta corrente: 310.098-7), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos objetos solicitados no mês anterior, desde que a nota fiscal seja entregue no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida e entregue, juntamente com as certidões de regularidade fiscal (Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual e Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal) no Serviço de Compras da Divisão de Material (Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará) pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (Fiscalização) até o 2º dia útil subsequente ao mês da efetiva entrega do objeto solicitado no mês anterior, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal no prazo supracitado implicará em não cumprimento do prazo assinalado para a realização do pagamento, com prorrogação do prazo por período igual ao do atraso verificado;

7.3. A nota fiscal consignará os valores em reais e discriminará o objeto entregue, mês a que se refere e o quantitativo e tipo de carimbos/refis/borrachas confeccionados;

7.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da mesma ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (Fiscalização) no local anteriormente mencionado;

7.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.1.5. ADVERTÊNCIA: Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.2. MULTA

8.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

8.2.1.1. Após o 10º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como totalmente inexecutado;

8.2.2. De 10% sobre o valor **total da respectiva nota de empenho** pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
 - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - III. Irregularidades na execução
- Outras hipóteses inexecução parcial.

8.2.3. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.2.4. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.2.5. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

9.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente

mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 09/01/2023, podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de Dezembro de 2022

PARA MINISTERIO

PUBLICO:05054960

000158

Assinado de forma digital por PARA

MINISTERIO

PUBLICO:05054960000158

Dados: 2022.12.16 09:40:10 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

RCN COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:0205512200010

0

Assinado de forma digital por

RCN COMERCIO E SERVICOS

LTDA:02055122000100

Dados: 2022.12.15 16:05:26

-03'00'

RCN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1.

RG: MICHELLE

CPF: BARBOSA DE

BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por

MICHELLE BARBOSA DE

BRITO:67911595291

Dados: 2022.12.16 09:42:56 -03'00'

2. ANDREA MARA

RG: CICCIO:18909639253

CPF: 3

Assinado de forma digital por

ANDREA MARA

CICCIO:18909639253

Dados: 2022.12.15 13:41:24

-03'00'